



## **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
MODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: assai@pmassal.com.br

GESTÃO 2013 - 2012

### **LEI Nº. 1409/2014**

**SUMULA: O presente projeto de Lei, tem por objeto instituir o programa de Recuperação Fiscal – REFIS – relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS** – no âmbito do Município de Assaí, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31/12/2013, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

**Art. 3º** - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, ou parcelado Em REFIS anteriores, ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista.

**Art. 4º** - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em parcela única no período compreendido entre 27/10/2014 á 03/12/2014.

**§ 1º** – O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

**I** – Para quitação à vista, em parcela única, a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 90% (noventa por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

**Art. 5º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação, descrito no artigo anterior.



## **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
Nobreza  
Riqueza  
Poder

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: assai@pmassai.com.br

GESTÃO 2013 - 2012

**§ único** – O contribuinte terá até o dia 03/12/2014, para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 11, II, desta Lei.

**Art. 6º** - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

**I** – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

**II** – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

**III** – Cumprimento regular do débito consolidado;

**§ 1º** - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

**§ 2º** - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

**§ 3º** - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

**Art. 7º** - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a quitação assumidas pelo programa.

**Art. 8º** - O atraso no pagamento implicará no cancelamento automático, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores.

**§ 1º** - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

**Art. 9º** - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.



## **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIGIDEZA  
PODERE

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: assai@pmassai.com.br

GESTÃO 2013 - 2012

**Art. 10** - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Divisão de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

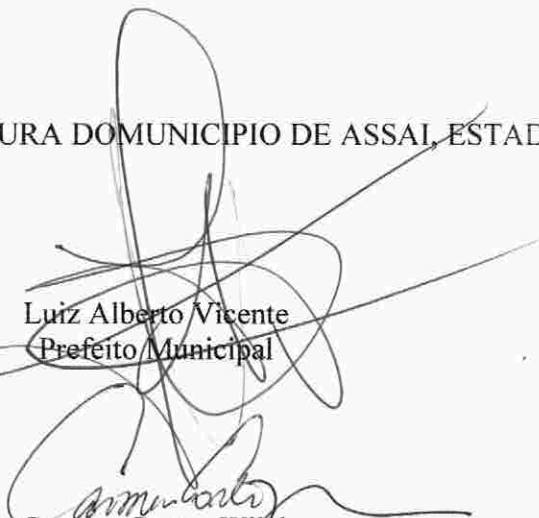
II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS pelo mesmo período, caso o prazo estipulado no art. 5º, §único, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal

  
Carmen Cortez Wilcken  
Chefe de Gabinete